

Os Vereadores ALCIR ZAINA e CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

**119/2009**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Institui no âmbito do Município, a “Manhã Saudável”.*

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município, a “Manhã Saudável”, a ser realizada anualmente, no período matutino do primeiro sábado do mês de agosto.

**Art. 2º.** A “**MANHÃ SAUDÁVEL**” tem por objetivo as seguintes finalidades:

I — incentivar a prática de alguma atividade física, em todas as faixas etárias, em qualquer modalidade, visando apenas o movimento corporal como forma de evitar o sedentarismo;

II — conscientizar a população quanto aos vícios que mais afetam a saúde do ser humano, tais como: tabaco, álcool, drogas e automedicação;

III — esclarecimento quanto a reeducação alimentar, indicando comportamento e hábitos mais saudáveis para uma vida mais longa, com mais saúde e redução de riscos de doenças;

IV — transmitir ensinamentos sobre preservação do meio ambiente, orientando quanto a separação dos lixos orgânico e reciclável, para afastar a proliferação de insetos nocivos à saúde;

V — despertar o interesse da comunidade no sentido de prevenir doenças por meio de imunização e exames preventivos acessíveis na rede do SUS – Sistema único de Saúde.

**Art. 3º.** A “**MANHÃ SAUDÁVEL**”, será organizada e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, e desenvolvida simultaneamente na Praça Salles Filho e em outras praças de bairros, conforme programação previamente divulgada.

**Parágrafo único.** Poderão participar do evento, como colaboradores, o corpo docente e discente da Faculdade de Educação Física e da Faculdade de Fisioterapia, mantidas pela Fundação Municipal de Educação e Cultura — FUNEC, e, também, com a participação especial de academias de ginásticas e clubes.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 2º e seus incisos, do presente projeto de lei é bastante em si, para concluir que a “**MANHÃ SAUDÁVEL**” afigura-se de suma importância para motivar a população no sentido de conscientizar, estimular e refletir mais sobre as vantagens advindas com a adoção de comportamento e hábitos mais saudáveis, e, por conseguinte, alcançar vida mais longa, com mais saúde e menos riscos. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
06 de novembro de 2.009

  
ALCIR ZAINA  
Vereador PSDB

  
CLAUDINEI DOS SANTOS  
“*Nei da Mariana*”  
Vereador PSB

Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

24 NOV 2009

a: projeto de lei-Manhã Saudável



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)